



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº _____/2024

(Processo Administrativo nº 64122.006555/2024-47)

1 OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A contratação justifica-se devido à demanda por distribuição de água através de tubulação para o funcionamento das instalações hidráulicas, distribuição de água às diversas áreas sob administração desta Organização Militar e captação de esgoto, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de água através de tubulação, tendo em vista a essencialidade do uso da água para o abastecimento e dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público interno do 54º BIS.

2 AMPARO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, com amparo legal nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133, de 2021.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A COHASB, é uma AUTARQUIA MUNICIPAL, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a **única fornecedora** possível dos serviços de distribuição de água na cidade de Humaitá-AM, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do Art.74.

3.1.1 Em 02 de maio de 1984, pela lei municipal de Humaitá nº 289/2002, sancionada pelo então prefeito de Humaitá, Dr. FAUSTO MANOEL E SILVA, foi criada COHASB (Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico). A partir desta data, a COHASB passa a ser responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta e tratamento de esgotos sanitários.

3.1.2 Atualmente o COHASB é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e pela macrodrenagem urbana. Possui 09 funcionários que atuam nos diversos departamentos, divisões e setores da autarquia.

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciou que: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá

ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Grifamos.

4.2 A Lei 14.133/21, em seu art. 23, §4º, compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. (...) ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo***”.

4.3 Diante dos entendimentos acima mencionados, destaca-se que foram verificados os valores cobrados pela futura contratada, conforme apresentado no relatório de pesquisa de preços, estando de acordo com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral, demonstrando-se compatível com o valor de mercado.

5 PARECER

Em face do exposto acima, concluiu-se que o processo contratação do serviço especificado deve ser montado com base na Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput, da Lei 14.133, de 2021, em virtude da impossibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Humaitá-AM, na data da assinatura

RODRIGO INÁCIO BARROS SILVA –TC
Substituto do Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64122.006555/2024-47

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgotosanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais) anual.

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº55, da Advocacia-Geral da União.

Humaitá – AM, na data da assinatura

RODRIGO INÁCIO BARROS SILVA –TC
Substituto do Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva